

Prefeitura terá de indenizar família de homem que morreu por negligência médica

A demora para fazer exames e cirurgias pode ser enquadrada como negligência médica e, no caso de hospitais públicos, acarreta responsabilidade objetiva do Estado.

Este foi o entendimento do juiz Rafael Tocantins Maltez, da 2ª Vara da [Fazenda Pública](#) de Guarulhos, ao determinar que a prefeitura de Guarulhos (SP) indenize em R\$ 300 mil a família de um homem que morreu após não receber o cuidado médico necessário. Além da indenização, a viúva receberá pensão mensal de dois terços do salário mínimo até 2041.

O homem, que era pedreiro, morreu em 2020. Em abril desse ano, ele começou a sentir dores e câibras na perna direita e procurou um hospital do município. Segundo a viúva, o atendimento ocorreu de maneira superficial e rápida, resultando em diagnóstico de lesão leve muscular e a receita de um analgésico.

A dor persistiu e o homem passou por mais duas consultas, uma em Unidade de Pronto Atendimento e outra novamente no hospital municipal. De novo, as avaliações eram de lesão muscular.

Duas semanas depois o pedreiro desmaiou em casa e, então, foi levado às pressas ao hospital. Os médicos pediram um exame de ultrassom para avaliar obstrução arterial na perna, mas ele só foi realizado [três dias depois](#).

O laudo de uma médica apontou a gravidade da situação: “Caso o procedimento não seja realizado em breve, a necrose do membro pode causar múltiplas falências orgânicas e óbito, justamente pelos produtos tóxicos liberados pela necrose. Paciente, a cada hora, tem suas chances de sobrevivência diminuídas. Trata-se de caso grave e urgente”.

No fim de maio, o homem se submeteu a uma cirurgia para amputar uma perna, mas não se recuperou e morreu em 16 de junho. As causas foram embolia das artérias dos membros inferiores e insuficiência renal aguda.

Para o juiz, há demonstração clara de negligência no atendimento médico prestado ao homem. “Houve evidente demora na realização dos exames e procedimentos urgentes, o que contribuiu para o agravamento do estado de saúde”, escreveu o magistrado.

A prefeitura alegou que “não foi demonstrada a ocorrência de negligência ou omissão no atendimento e que não houve falha na prestação dos serviços de saúde”. Além disso, disse que o hospital municipal e a UPA visitada pelo homem são geridas por instituições privadas.

No entanto, o juiz acolheu a ação da viúva e condenou a prefeitura ao pagamento de indenização, pela “natureza e extensão do dano, a conduta do réu, sua capacidade econômica, a gravidade do fato, a ampla possibilidade de ter sido evitado e os aspectos punitivos e educativos dos danos morais”. Já a pensão se justificou pelo núcleo familiar ser de “baixa renda”.

Participou da defesa da viúva o advogado **Fabricio Posocco**, do escritório Posocco & Advogados Associados.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1016050-62.2021.8.26.0224

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-25/prefeitura-tera-que-indenizar-familia-de-homem-que-morreu-por-negligencia-medica/>

